

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA Nº 528/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ALBERTO VERHAGEM JÚNIOR, matrícula 56464, gratificação pelo exercício da função de *Coordenador de Manutenção*, no valor de 100% (cem por cento) da remuneração atribuída ao nível 8 da tabela de vencimentos constante do Anexo V da lei nº 1.992/05, a partir do dia 02 de março fluente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 529/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 196 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e

Considerando os termos da Portaria nº 413/2022, de 17 de fevereiro de 2022, que determinou a instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais responsabilidades do servidor Luiz Carlos da Rosa ,

RESOLVE

Designar os servidores ADENAIR DE CARVALHO SOUZA, ANDERSON DE OLIVEIRA, representantes do Executivo Municipal, e LÚCIA MARA RIBEIRO SANTOS, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo a que alude a Portaria supra, devendo os trabalhos estarem concluídos em 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ALBERTI GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 475.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída COMISSÃO DE ESTUDOS para revisão e atualização da Lei Municipal nº 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi), da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, composta pelas seguintes pessoas:

- **ACIR INÁCIO PADILHA KACHINSKI**
- **ELAINE DE FÁTIMA RUIZ SOUTA**
- **JANDERSON BONASSO DA COSTA**
- **JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**
- **JULIANA ALBERTI GOMES**
- **LEONARDO JOSÉ MENDES**
- **RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO**

§ 1º. Ficam designados os vereadores EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA e PAULO CÉSAR MARTINS para atuarem como observadores dos trabalhos da Comissão.

§ 2º. Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO N° 476.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

R E S O L V E

Nomear ORLANDO GOMES PEDROSO JÚNIOR, portador da cédula de identidade nº RG-5.783.716-0/PR, para o cargo de Ouvidor Público, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 02 de março fluente, ficando exonerado o atual ocupante do cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 09 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 478.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos, e à vista do Parecer Jurídico nº 25/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV) e na APA 21803 do TCE-PR,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 15 de abril de 2019, aposentadoria voluntária por idade, com fundamento no artigo 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal para a servidora JUCÉLIA DE FATIMA BETIM, do cargo de Professora do ensino fundamental I, matrícula 53333, com direito à percepção de proventos de inatividade mensal na ordem de R\$ 1.413,99 (um mil, quatrocentos e treze reais e noventa e nove centavos), calculados de acordo com a totalidade da remuneração, sem paridade, observando-se o direito aos reajustes anuais concedidos pela Municipalidade ao funcionalismo público.

Art. 2º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este Decreto terá efeitos retroativos desde a data de 30/04/2019 e substituirá, para todos os efeitos, o Decreto nº 511/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de março de 2022.

Ano IX – Edição nº 1702 - Tibagi, 10 de março de 2022.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 479.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos, e à vista do Parecer Jurídico nº 52/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV) e na APA 21986 do TCE-PR,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 03 de setembro de 2019, aposentadoria voluntária por idade, com fundamento no artigo 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal para a servidora LUIZA LECI DA SILVA TURRA, do cargo de Professora do ensino fundamental I, matrícula 53368.1, com direito à percepção de proventos de inatividade mensal na ordem de R\$ 1.794,75 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), calculados de acordo com a totalidade da remuneração, sem paridade, observando-se o direito aos reajustes anuais concedidos pela Municipalidade ao funcionalismo público.

Art. 2º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este Decreto terá efeitos retroativos desde a data de 03/09/2019 e substituirá, para todos os efeitos, o Decreto nº 574/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 480.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos, e à vista do Parecer Jurídico nº 54/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV) e na APA 21870 do TCE-PR,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 30 de agosto de 2019, aposentadoria voluntária por idade, com fundamento no artigo 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal para o servidor RONALD VELARDE JIMENEZ, do cargo de Dentista, matrícula 53791.00, com direito à percepção de proventos de inatividade mensal na ordem de R\$ 6.851,43 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), calculados de acordo com a totalidade da remuneração, sem paridade, observando-se o direito aos reajustes anuais concedidos pela Municipalidade ao funcionalismo público.

Art. 2º. As despesas correspondentes correrão a cargo do TIBAGIPREV após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro de homologação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. Este Decreto terá efeitos retroativos desde a data de 30/08/2019 e substituirá, para todos os efeitos, o Decreto nº 580/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 481.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no memorando nº 70/2022 da Secretaria Municipal da Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica prorrogada por 1 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, que objetiva a contratação emergencial de profissionais para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a 03/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 10 de março de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 076/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2022, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos do art. 25, da lei 8666/93.

Tibagi, em 10 de março de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$	VALOR TOTAL
1	4.800	UNID	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE PSICOLOGIA - HORA PRESENCIAL DIURNA E NOTURNA	20,00	96.000,00
2	2.400	UNID	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA CONSULTAS EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	85,00	204.000,00

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 7.1 ou 7.2, para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, em dias de expediente, no seguinte endereço Rua Manoel E. C. Moreira, 80, nesta cidade

Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 10 de março de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 002/2022 que, após a análise dos recursos e contra recursos referentes à fase de habilitação das proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	COSTA SUL CONSTRUTORA LTDA - ME
2	ANTONIO MORO & CIA LTDA

Comunica, outrossim, que os envelopes nº 2 - propostas de preços - das proponentes habilitadas serão abertos no dia 14 de março (segunda-feira) próxima, às 10 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi.

TIBAGI, em 10 de março de 2022.

ROGER VINICIUS SANTOS BITTENCOURT
Presidente

ALINE MENDES DE MOURA RENTZ
Secretária

JOCEMAR MAURÍCIO
Membro

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Tibagi – Estado do Paraná

Resolução nº. 13/2022

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº. 2.163 de 28/12/07; parecer favorável pelos conselheiros AO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE,

Resolve:

Art. 1º – Emite parecer favorável ao Plano Municipal de Saúde apresentado em reunião do dia 10 de março do corrente ano, conforme Ata No. 238 deste conselho Municipal de Saúde.

Município de Tibagi, 10 de março de 2022.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO